



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS
ESCOLA DE ENGENHARIA
COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA AMBIENTAL**

RESOLUÇÃO PPGEAMB Nº 09, DE 31 DE JANEIRO DE 2022.

Dispõe sobre os critérios para participação de graduandos da Universidade Federal de Lavras em disciplinas e atividades do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Ambiental.

O COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA AMBIENTAL DA ESCOLA DE ENGENHARIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando a Resolução CEPE/UFLA nº 175, de 16 de novembro de 2021, e considerando a Resolução PPGEAMB Nº 06, de 27 de janeiro de 2022,

RESOLVE:

Aprovar os critérios para participação de graduandos da Universidade Federal de Lavras em disciplinas e atividades do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Ambiental (PPGEAMB), nos termos desta Resolução.

CAPÍTULO I

DOS REQUISITOS PARA MATRÍCULA ESPECIAL EM DISCIPLINAS

Art. 1º Os componentes curriculares do PPGEAMB, em caráter excepcional, poderão receber matrículas de discentes de graduação da UFLA, em regime especial, desde que possuam:

I- participação comprovada por pelo menos 1 (um) ano em programas de iniciação científica;

II- rendimento acadêmico na graduação superior à 75%; e

III- integralização de no mínimo 80% das exigências curriculares do curso de graduação.

Art. 2º A matrícula em componentes curriculares em regime especial será operacionalizada pela Diretoria de Registro e Controle Acadêmico (DRCA), nos prazos fixados no calendário acadêmico, observadas as disposições estabelecidas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) bem como a legislação educacional vigente.

§ 1º Os candidatos serão matriculados desde que atendam às condições determinadas pelo documento denominado Instruções de Matrícula para Disciplina Isolada (regime especial), publicado pela DRCA.

§ 2º O não cumprimento, por qualquer motivo, das condições determinadas, dos prazos estabelecidos e/ou a falta da apresentação de documentação exigida para matrícula, publicados no documento denominado Instruções de Matrícula para Disciplina Isolada, implicará na perda da vaga, sem possibilidade de recurso.

Art. 3º Para cursar componentes curriculares em regime de matrícula especial, o candidato dependerá da autorização do docente responsável pelo componente curricular solicitado.

CAPÍTULO II

DOS REQUISITOS DE ELEGIBILIDADE PARA REGIME DIFERENCIADO NO PPGEAMB

Art. 4º Discentes de graduação da Universidade Federal de Lavras de cursos relacionados ao Programa de Pós-Graduação em Engenharia Ambiental, participantes de matrícula especial em disciplina de Pós-Graduação e que foram aprovados no processo de seleção de mestrado do PPGEAMB, poderão solicitar participação em Regime Diferenciado no PPGEAMB.

Art. 5º Para solicitação do Regime Diferenciado, o discente deverá apresentar os seguintes requisitos:

I- Obtenção de nota igual ou superior a 80% no Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) de graduação;

II- Desenvolvido o TCC em área relacionada a pelo menos uma das linhas de pesquisa do PPGEAMB; e

III- Ter sido aprovado, em regime de matrícula especial, em todas as disciplinas cursadas e pertencentes a estrutura curricular do PPGEAMB, com notas finais iguais ou superiores a 70%.

Art. 6º Os discentes deverão solicitar ao colegiado do PPGEAMB a participação no Regime Diferenciado durante o período da primeira matrícula.

§ 1º Os discentes deverão solicitar ao colegiado do PPGEAMB o aproveitamento dos créditos cursados em regime especial durante o período da primeira matrícula.

§ 2º O discente em regime especial poderá solicitar o aproveitamento de até 16 (dezesesseis) créditos necessários para integralização no PPGEAMB.

CAPÍTULO III DO REGIME DIFERENCIADO

Art. 7º. Os discentes aprovados em Regime Diferenciado poderão solicitar alteração do plano de curso padrão do PPGEAMB, de forma a reduzir o tempo de defesa, a partir das seguintes modificações/permissões:

I- Matricular-se nas disciplinas PEA501 - Seminários I e PEA502 – Seminários II no mesmo período e no primeiro semestre letivo após o ingresso no PPGEAMB; e

II- Matricular-se em PEA 505 – Exame de Qualificação, no primeiro semestre do curso, e PEA506 - Dissertação no segundo semestre do curso.

Art. 8º O prazo de conclusão do curso de mestrado é de no mínimo 12 (doze) meses corridos.

Parágrafo único. O tempo mínimo de titulação poderá ser reduzido, por justificativa do orientador, aprovado pelo colegiado do PPGEAMB, mediante encaminhamento da solicitação pela Coordenadoria de Secretaria Integrada da Escola de Engenharia à Pró-Reitoria de Pós-Graduação (PRPG) para análise e homologação final.

Art. 9º O discente aprovado em Regime Diferenciado deverá ser orientado pelo mesmo docente orientador do TCC de graduação. Poderão ser abertas exceções, no caso de:

I- O orientador do TCC ser docente colaborador no PPGEAMB e estar com número máximo de orientados;

II- O orientador do TCC estar de licença médica ou em Pós-Doutorado; e

III- O orientador do TCC não pertencer ao quadro de docentes do PPGEAMB. Neste caso, este poderá ficar como coorientador do projeto de mestrado.

Art. 10. Nos casos de exceção relatados no Art. 9º. e em outros casos omissos, o Colegiado do PPGEAMB definirá o comitê de orientação considerando a continuidade do tema proposto no TCC de graduação do discente.

Art. 11. O projeto de mestrado deverá seguir o mesmo tema abordado pelo discente em seu TCC.

Art. 12. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do PPGEAMB.

Art. 13. Revogar expressamente a Resolução PPGEAMB Nº 05, de 01 de fevereiro de 2021.

Art. 16. Esta Resolução entra em vigor em primeiro de agosto de dois mil e vinte e dois.



RONALDO FIA

Presidente do Colegiado do Programa de Pós-Graduação
em Engenharia Ambiental